



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



DILIGÊNCIA





TERMO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº – 2023.03.28.003

ASSUNTO: DILIGÊNCIA

O (A) Pregoeiro(a) do Município de Boa Viagem/CE informa que, diante dos fatos analisados a partir do recurso interposto pela empresa ENERGÉTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, onde surgiram fatos que impera serem averiguados, faz-se necessária a realização de diligência, em conformidade com o que se narra adiante.

DOS FATOS E DO DIREITO

Trata, o presente estado do feito, de processamento do recurso interposto pela empresa ENERGÉTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em face da habilitação da empresa RENATO DA SILVA UCHOA argumentando, em resumo, que existem fortes indícios de conluio da mesma com a empresa LRF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA.

Diante de toda a argumentação apresentada pela empresa recorrente, entendemos ser procedentes seus argumentos quanto à ocorrência de indícios de conluio, notadamente porquanto, em reanálise à documentação apresentada pelas concorrentes em questão, verificamos que as propostas apresentadas pelas mesmas possuem formatação idêntica, erros, inclusive, na identificação do objeto, quando consta “materiais de elétrico”, em vez de “materiais elétricos”, além da correspondência de marcas na extensa composição dos três lotes, o que se assemelha praticamente impossível ocorrer por mera coincidência.



Tendo em vista a gravidade dos fatos, procedemos à presente diligência, oportunizando que as empresas esclareçam os fatos, sob pena de exclusão do presente certame para fins de manutenção da lisura do mesmo, bem como abertura de processo administrativo para apuração e aplicação das penalidades aplicáveis, nos termos da legislação pátria, notadamente art. 7º da Lei Nº 10.520/02 e 87 da Lei Nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se que as empresas RENATO DA SILVA UCHOA e LRF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA apresentem informações e esclarecimento acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios a fim de esclarecer os fatos indicados na peça recursal da empresa ENERGÉTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que ora tomamos como indícios válidos e fortes de conluio entre as referidas licitantes.

Aguardamos manifestação no prazo máximo de 02(dois) dias uteis.

Boa Viagem/CE, 19 de maio de 2023.


Willamys Carneiro Carvalho
Pregoeiro (a)